



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 5.093, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PUBLICADO**  
DATA: 25/12/2023  
EDIÇÃO Nº 2924  
FLS: 425-426  
ASS. *Echmity*

Altera e acrescenta dispositivo na Lei Municipal n.º. 4.894/2021, que condiciona a participação em eventos artísticos e culturais, subsidiados pelo poder público, que seja dispensada a cobrança de ingresso, a entrega de alimentos não perecíveis.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal n.º. 4.894/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§1º Excetua-se a regra do caput, as pessoas que comprovem estar cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), bem como as crianças com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.” (NR)

Art. 2º Fica criado o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal n.º. 4.894/2021, com a seguinte redação:

“§4º A cobrança e fiscalização quanto à obrigatoriedade mencionada no caput no artigo 1º ocorrerá entre o horário das 20h às 23h59”, sendo que nos demais horários, a doação de alimentos não perecíveis é facultativa.” (NR)

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ*

**PROJETO DE LEI Nº 060/2023 DO LEGISLATIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Altera e acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº. 4.894/2021, que condiciona a participação em eventos artísticos e culturais, subsidiados pelo poder público, que seja dispensada a cobrança de ingresso, a entrega de alimentos não perecíveis.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.894/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§1º Excetua-se a regra do *caput*, as pessoas que comprovem estar cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), bem como as crianças com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos. “

**Art. 2º** Fica criado o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.894/2021, com a seguinte redação:

“§4º A cobrança e fiscalização quanto à obrigatoriedade mencionada no *caput* no artigo 1º ocorrerá entre o horário das 20h às 23h59”, sendo que nos demais horários, a doação de alimentos não perecíveis é facultativa.”

**Art. 3º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, 13 de dezembro 2023.

**IVANIR PAULO PROLO**

**PRESIDENTE**